



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do tipo de demanda: Aquisição de 50 (cinquenta) unidades de camisas para padronização de colaboradores.

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento de V. S.^a o Estudo Técnico Preliminar elaborado para descrever os procedimentos essenciais para o atendimento da demanda de em princípio a compra/contratação de 50(cinquenta) unidades de camisas nas especificações indicadas nos orçamentos para uniformização dos colaboradores que participarão da realização da **Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”**, atividade que acontecerá nos dias 13 a 17 de maio de 2024.

Processo Administrativo
8500272-35.2024.8.06.0026

Área Requisitante
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Tendo em vista a realização da **Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”**, atividade que acontecerá nos dias 13 a 17 de maio de 2024, é imprescindível a sinalização e uniformização dos colaboradores para correta identificação durante o evento. Contudo, foi identificado que a Corregedoria Geral da Justiça não conta com orçamento próprio para custeio e não há contrato nesta corte que atenda a necessidade ora exposta.

1.2. Neste sentido, foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento

pretendido, conforme indicado no DFD, da demanda de 50(cinquenta) unidades de camisas fabricadas nas especificações dos orçamentos anexos.

1.3. Resta evidenciada a necessidade de aquisição do bem acima descrito, no sentido de proporcionar o registro de pessoas vulneráveis, encarcerados e povos originários.

1.5. Periodicidade da necessidade: compra direta para atender a uma demanda pontual com possibilidade de recorrência anual.

1.6. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não há parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades identificadas, a única forma viável de atendimento da necessidade é a aquisição do bem, uma vez que não há outras formas de atendimento por contratos ou prestação de serviço anteriormente firmadas por esta Corte, sendo essencial para identificação do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto deste estudo tem por finalidade a aquisição de 50(cinquenta) unidades de camisas uniformização dos colaboradores e correta identificação durante o evento

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto desse estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sua política de inclusão.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê a garantia do atendimento acessível, acolhedor e resolutivo e ainda intensificar a comunicação ativa e

engajada do Judiciário com a sociedade.

5.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda;

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Por não existir contratações anteriores, nem histórico de consumo interno, a quantidade demandada foi definida com base em previsão feita pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível estimar a quantidade de 50(cinquenta) unidades de camisas uniformização dos colaboradores e correta identificação durante o evento

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Haja vista não haver contratações anteriores nem processos similares para o objeto em tela, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, a solução mais adequada ao caso é a contratação de empresa fornecedora do objeto a ser adquirido.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando que a solução sugerida é a contratação de empresa fornecedora do objeto a ser adquirido a estimativa de valor é de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após a análise das particularidades da necessidade, a melhor opção para solução da necessidade é a **dispensa de licitação**, pois se enquadra no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

11.1.1. menor preço do objeto;

11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades jurisdicionais, e atenda ao princípio da economicidade dentro da proposta mais vantajosa apresentada pelo mercado fornecedor, segundo afirma Marçal Justen Filho:

“...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos” (Justen Filho, 1998, p.66);

12.2. Nesse sentido, a pretensa aquisição visa atender a demanda da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, buscando adequar as necessidades do objeto em tela ao melhor custo-benefício para a Administração Pública;

12.3. Desta forma, a aquisição permitirá à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA atuar de forma eficiente no que diz respeito a realização do evento mencionado.

12.4. Indiretamente a aquisição visa beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, promovendo assim o bem-estar social, a política de inclusão, respeito pela dignidade, não discriminação e acessibilidade;

12.5. Por fim, a pretensa aquisição tem por objetivo cumprir o princípio da "Economicidade e Eficiência", o qual visa a busca da melhor solução dentro do melhor preço de mercado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão;

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida **não** exige qualificação específica para sua promoção.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.666/2019 – TCU – Plenário);

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado;

17.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

17.3. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de **dispensa de licitação**.

Fortaleza, 24 de abril de 2024

GIOVANA AUGUSTA
BRASILEIRO
LOBO:36993409372

Assinado de forma digital por
GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO
LOBO:36993409372
Dados: 2024.04.24 15:20:13 -03'00'

Giovana Augusta Brasileiro Lobo

GERENTE ADMINISTRATIVA